

SECÇÃO 3

Artigo 5

Secretariado Geral

- 83 1. O Secretário Geral:
- 84 a) será responsável pela gestão global dos recursos da União; poderá delegar a gestão de uma parte destes recursos no Vice-Secretário Geral bem como nos Directores dos Departamentos, após consultar, se necessário, o Comité de Coordenação;
- 85 b) coordenará as actividades do Secretariado Geral e dos Sectores da União, tendo em consideração os pareceres do Comité de Coordenação, a fim de assegurar uma utilização tão eficaz e económica quanto possível dos recursos da União;
- 86 c) após consulta ao Comité de Coordenação e tomando em consideração os seus pontos de vista, preparará e submeterá ao Conselho um relatório anual fazendo o ponto da situação sobre a evolução do enquadramento das telecomunicações e contendo recomendações relativas à política e estratégia futuras da União, conforme estipula o número 61 da presente Convenção, bem como uma avaliação das suas repercussões

financeiras;

- 87 d) organizará o trabalho do Secretariado Geral e nomeará o pessoal desse Secretariado, respeitando as directrizes da Conferência de Plenipotenciários e os regulamentos estabelecidos pelo Conselho;

- 88 e) tomará as medidas administrativas relativas aos Departamentos dos Sectores da União e nomeará o pessoal destes Departamentos, baseando-se na escolha e nas propostas do Director do Departamento em causa, pertencendo, porém, ao Secretário Geral a decisão final sobre a nomeação ou a cessação de funções;
- 89 f) levará ao conhecimento do Conselho qualquer decisão tomada pela Organização das Nações Unidas e pelas instituições especializadas que afecte as condições do serviço, dos subsídios e das pensões do regime comum;
- 90 g) velará pela aplicação dos regulamentos aprovados pelo Conselho;
- 91 h) dará pareceres jurídicos à União;
- 92 i) superintenderá, para efeitos de gestão administrativa, ao pessoal da União, com o fim de assegurar uma utilização tão eficaz quanto possível deste pessoal e de lhe aplicar as condições de emprego do regime comum. O pessoal designado para assistir directamente os Directores dos Departamentos ficará colocado sob a autoridade administrativa do Secretário Geral e trabalhará sob as ordens directas dos Directores respectivos mas em conformidade com as directrizes administrativas gerais do Conselho;
- 93 j) no interesse geral da União e, após consulta aos

Directores dos Departamentos em causa, afectará temporariamente funcionários a outros lugares diferentes daqueles para que foram nomeados, em função das flutuações de trabalho na sede da União;

- 94 k) adoptará, de acordo com o director do Departamento em causa, as disposições administrativas e financeiras necessárias às conferências e reuniões de cada Sector;
- 95 l) assegurará o trabalho de secretariado apropriado que precede e que acompanha as conferências da União, tomando em consideração as responsabilidades de cada Sector;
- 96 m) preparará recomendações para a primeira reunião dos chefes de delegação mencionada no número 342 da presente Convenção, tendo em conta os resultados de eventuais consultas regionais;
- 97 n) assegurará, se for o caso em cooperação com o governo convidante, o secretariado das conferências da União e, em colaboração com o Director em causa, prestará os serviços necessários à realização das reuniões da União, recorrendo, na medida em que o julgue necessário, ao pessoal da União, em conformidade com o número 93. O Secretário Geral poderá também, a pedido e na base de um contrato, assegurar o secretariado de quaisquer outras reuniões relativas às telecomunicações;
- 98 o) adoptará as disposições necessárias para assegurar a publicação e a distribuição, em tempo útil, dos documentos de serviço, boletins de informação e outros documentos e processos que tenham sido preparados pelo

Secretário Geral e pelos Sectores ou que tenham sido enviados à União ou cuja publicação tenha sido solicitada pelas conferências ou pelo Conselho. A lista de documentos a publicar será mantida actualizada pelo Conselho, após ter consultado a conferência em causa a respeito dos documentos de

serviço e dos outros documentos cuja publicação seja solicitada pelas conferências;

- 99 p) publicará periodicamente, com o auxílio das informações reunidas ou postas à sua disposição, incluindo as que possa recolher junto de outras organizações internacionais, um jornal de informação e de documentação gerais sobre as telecomunicações;
- 100 q) após consulta ao Comité de Coordenação e tendo realizado todas as economias possíveis, preparará e submeterá ao Conselho um projecto de orçamento bienal que cubra as despesas da União dentro dos limites fixados pela Conferência de Plenipotenciários. Este projecto de orçamento será composto por um orçamento global que reúna os orçamentos baseados nos custos de cada um dos três Sectores, preparados em conformidade com as directrizes orçamentais definidas pelo Secretário Geral e compreendendo duas versões. Uma versão corresponderá a um crescimento zero por unidade de contribuição, a outra a um crescimento inferior ou igual a qualquer limite fixado pela Conferência de Plenipotenciários após eventual recurso à conta de provisões. A resolução relativa ao orçamento será enviada, a título informativo, a todos os Membros da União, após aprovação pelo Conselho;
- 101 r) com a assistência do Comité de Coordenação, elaborará um relatório anual de gestão financeira, em conformi-

dade com as disposições do Regulamento Financeiro, e submetê-lo-à ao Conselho. Um relatório de gestão financeira e uma conta, recapitulativos, serão preparados e submetidos à Conferência de Plenipotenciários seguinte para exame e aprovação definitiva;